



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologações	6

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhaltinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalzinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Telefone: (11) 4018-4286

Celular:

E-mail: secretaria@camarapinhaltinho.sp.gov.br

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 - Centro - CEP: 12995-000

Pinhalzinho - SP

Site: www.camarapinhaltinho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Telefone: (11) 4018-4310

Celular:

E-mail: gabinete@pinhaltinho.sp.gov.br

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 - Centro - CEP: 12995-000

Pinhalzinho - SP

Site: www.pinhaltinho.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.875/2023 **DE 10 de NOVEMBRO DE 2023**

AUTORIZA INSTITUIR O AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AS CESTAS BÁSICAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo institui o Auxílio-Alimentação mensal aos servidores públicos municipais, em substituição as cestas básicas que trata a Lei Municipal n. 654/96.

§ 1º - O benefício é extensivo a todos os empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ocupantes de empregos permanentes, de cargos em comissão, conselheiros tutelares e contratados temporariamente por prazo determinado superior a trinta (30) dias.

§2º - O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e, havendo condições financeira e orçamentária, condicionado a edição de Decreto do Poder Executivo, poderá ser corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do índice I.P.C.A. (índice de preço ao consumidor amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§3º - No mês de dezembro serão pagos dois benefícios para cada funcionário.

§4º - É vedado o acúmulo do Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de mais de um cargo ou emprego público no Município de Pinhalzinho/SP.

Art. 2ª - O Auxílio-Alimentação que trata a presente lei, poderá ser pago em pecúnia ou *in natura*, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito à ela, possuindo caráter totalmente indenizatório, não incidindo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos servidores públicos municipais.

§1º - A Prefeitura poderá realizar procedimento licitatório para fornecimento de "ticket alimentação", instituindo o pagamento do Auxílio- Alimentação em pecúnia ou *in natura* de forma destacada no holerite do servidor público.

§2º - O Auxílio-Alimentação não será configurado como rendimento tributável e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

§3º. Será descontado o percentual de 1% (um por cento) dos beneficiados do artigo 1º, §1º, desta lei com fins de custeá-lo;

§ 4º. A base de cálculo será o valor do Auxílio-Alimentação, conforme o artigo 1º, §2º, desta lei.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º - Perderá o direito ao recebimento do benefício que trata esta Lei o servidor que faltar injustificadamente ao serviço.

I - 01 (uma) falta injustificada, desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do benefício;

II - 02 (duas) faltas injustificadas, desconto de 50% (cinquenta) por cento do benefício;

III - 03 (três) faltas injustificadas, desconto de 75% (setenta e cinco) por cento do benefício;

IV - Acima de 03 (três) faltas injustificadas, desconto de 100% do benefício.

§ 1º Também não terá direito ao benefício o agente público que estiver afastado de suas funções pelo período que perdurar o afastamento ou que estiver cedido a órgão que não pertença ao Município enquanto durar a cessão, desde que seu salário seja de responsabilidade financeira e orçamentária do órgão cessionário.

§ 2º No caso de ocorrência de falta injustificada, o benefício não será pago no mês subsequente à data da ocorrência, ou conforme critério estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, haja vista as datas de fechamento de frequência de cada setor.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ao tempo de sua efetiva execução, em especial quanto ao momento da substituição do benefício.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 654/96, 1829/2023 e 1838/2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Licitações e Contratos

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0167/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS E/OU HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA (MICRO - ONIBUS E VAN COM MOTORISTA).

Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Art. 22, Inc. XXII, do Decreto Mun. nº 2532/2011, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante:

Fornecedor: ORELHAS TOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME - 11.690.280/0001-23

LOTE 1 – BRAGANÇA PAULISTA

ITE M	QTD E	UNIDAD E	DESCRIÇÃO:	UNITÁRI O	TOTAL
1	720	VG	TRANSPORTE DE PACIENTES EM CONSULTAS/EXAMES PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA (HUSF E SANTA CASA); ATÉ 03 VIAGENS POR DIA (EM MÉDIA 90 KM POR VIAGEM - IDA E VOLTA); VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 15 LUGARES; DE SEGUNDA A SEXTA -FEIRA.	R\$ 275,00	R\$198.000,00
2	120	VG	TRANSPORTE DE PACIENTES EM CONSULTAS/EXAMES PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA (HUSF, HOSPITAL DIA E SANTA CASA); ATÉ 03 VIAGENS POR DIA (EM MÉDIA 90 KM POR VIAGEM - IDA E VOLTA); VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 26 LUGARES; DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$360,00	R\$43.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

LOTE 2 - ATIBAIA

ITE M	QTD E	UNIDAD E	DESCRIÇÃO:	UNITÁRIO	TOTAL
1	160	VG	TRANSPORTE DE PACIENTES EM CONSULTAS/EXAMES PARA O MUNICÍPIO DE ATIBAIA (EM MÉDIA 125 KM POR VIAGEM - IDA E VOLTA); VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 26 LUGARES; DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	R\$570,00	R\$91.200,00
2	600	VG	TRANSPORTE DE PACIENTES EM CONSULTAS/EXAMES PARA O MUNICÍPIO DE ATIBAIA ; ATÉ 03 VIAGENS AO DIA (EM MÉDIA 125 KM POR VIAGEM - IDA E VOLTA); VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 15 LUGARES; DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA..	R\$450,00	R\$270.000,00

Total Fornecedor R\$ 602.400,00 - (Seiscentos e dois mil e quatrocentos reais)

Pinhalzinho, 08 de Novembro de 2023.

PAULO ROGERIO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Licitações e Contratos

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 186/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Municipal n. 2.777/2014 de 26 de Novembro de 2.014, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante:

Fornecedor: MAURICIO APARECIDO SILOTTO ME – CNPJ 45.167.354/0001-63

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO:	QTDE UND	TOTAL
1	HR	1.000	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PODA DE ÁRVORES	R\$ 196,27	R\$ R\$ 196.270,00

Total Fornecedor R\$ 196.270,00 (Cento e noventa e seis mil duzentos e setenta reais)

Total Global: R\$ 196.270,00 (Cento e noventa e seis mil duzentos e setenta reais)

Pinhalzinho, 08 de Novembro de 2.023.

PAULO ROGERIO PEREIRA
Prefeito Municipal